

MENSAGEM Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

À Sua Excelência o Senhor
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei Complementar, o qual acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 165, de 19 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Com a presente propositura, instituir-se-á a Comissão Municipal de Acesso à Informação, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito e Presidido por Secretário Municipal, no âmbito do Município de Parnamirim.

Vale destacar que o acesso à informação é corolário do Princípio da Publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Assim, o órgão colegiado, que se pretende acrescentar na estrutura delineada pela LC nº 165/2019, possuirá a finalidade de discutir sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e outras atribuições, dentro de sua competência, que sejam impostas pela Lei de Acesso à Informação.

Ressalto que, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material.

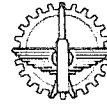
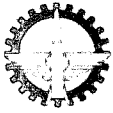
Registro igualmente que a Comissão objeto destes autos, não será remunerada, não havendo, portanto, qualquer custo salarial à sua implantação.

Dessarte, confiando em análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 165, de 19 de dezembro de 2019, para instituir a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito e presidido por Secretário Municipal, no âmbito do município de Parnamirim, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, vinculada ao gabinete do Prefeito, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, órgão de segundo grau, de natureza técnica e de caráter permanente, com a finalidade de decidir, no âmbito da administração pública municipal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e outras atribuições dentro de sua competência impostas pela Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022.

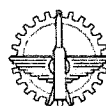
Art. 2º. A Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, será composta por até 05 (cinco) membros, com formação em nível superior, preferencialmente, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Gestão Pública ou Tecnologia da Informação.

§1º – A CMAI deverá ser composta pelos titulares dos seguintes órgãos, ou por quem estes indicarem: I – Gabinete Civil – GACIV; II – Procuradoria-Geral do Município – PGM; III – Controladoria Geral do Município – CGM; IV – Ouvidoria Geral do Município – OGM; e V – O órgão central gestor do e-SIC.

§2º – Os titulares dos órgãos referidos no caput indicarão os respectivos suplentes.

§3º – A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI ficará a cargo da Controladoria Geral do Município.

§4º – A presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI será exercida por Secretário Municipal dentre os integrantes indicado pelo chefe do executivo municipal.



§5º – Nas ausências do presidente, quando houver necessidade ou for do interesse da Administração, será indicado um dos membros para substituí-lo.

§6º – Os membros da Comissão terão mandato por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação- CMAI:

I – classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação de Informação;

II – rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

III – requisitar das autoridades municipais esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

IV – decidir os recursos de E-Sic, nos termos do Art.21 do Decreto Municipal 6.975/2022, assim como demais recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa;

V – prorrogar por uma única vez, e por período determinado não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI – apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

VII – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022;

VIII – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei 12.527/2011 e Decreto Municipal 6.975/2022;

IX – requisitar e orientar as respectivas Secretarias e órgãos do município quanto ao cumprimento da divulgação e publicidade no portal da transparência as informações contidas na Lei 12.527/2011 e no Decreto Municipal 6.975/2022, quanto às obrigações contidas na transparência ativa e passiva do município;

X – Outras atribuições correlatas.

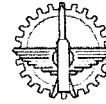
Art. 4º. Para implementação do disposto contido no artigo 1º, desta lei, fica alterado o artigo 8º, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que terá a seguinte redação:

Art. 8º. São órgãos da Administração Direta:

(...)

VI. São órgãos colegiados vinculados ao gabinete do prefeito e presididos por Secretário Municipal:

a) Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI.



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito